



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123**

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI N.º. 1.000/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”.**

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2 º.** O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**Art. 2º.** Os incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Agosto de 2009.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

07.88.2009 a 05.12.2009.

**8 ESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS</b>
Órgão Orçamentário: 28.00 - Executivo
Unidade Orçamentária: 20.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.451.018 - Melhorias Urbanas
2.816 - Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins
1 - Recursos Próprios
44.98.51.88 - Obras e Instalações

VALOR: R\$ 156.819,80 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezanove reais).

DATA: 07.08.2009.

FORO: Comarca de Brasília - MS

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante.  
Sr. Ademir da Guia de Souza Silva pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
FONE (667) 3591-1123  
CEP 79.690-008 SANTA RITA DO PARDO - MS

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - FORATA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2888  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0848/2888

Retificação da publicação» havida no jornal Portal MS do dia 28 de fevereiro de 2009, às 0:06, afusivo ao processo licitatório nº 0840/2088, modalidade tomada de preços nº 812/2008, no que se refere ao extrato do primeiro termo aditivo, conforme adiante segue:

Onde se lê: Objeto: Prorrogar por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias, a vigência estabelecida no item 1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2888, elevando o vencimento previsto para 06.82.89 a 26.83.89.

Leia-se: Objeto: Prorrogar por mais 189 (cento e noventa e nove) dias, a vigência estabelecida no item 7.3, do Contrato Administrativo nº 125/2888, elevando o vencimento previsto de 06.82.89, para 26.09.89.

05.88.2009

Signatários:

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA pela Contratante.  
Sr. Walter Brito da Silva pela Contratada.

Estado de Mato Grosso do Sul.  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2009.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852/2009

CONTRATANTES: Município de Santa Rita de Pardo - MS  
Comercial T & C Ltda

OBJETO: Aquisição de 780 (setecentas) cestas básicas, para serem distribuídas a famílias carentes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo Programa Banca Alimentar Social, Conforme Lei nº 926/2005.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
SANTA RITA DO PARDO - MS

**Eleitos para o cargo de Conselheira Tutelar**

Classificação	Nome	Número de Votos
01	Juliano Carlos da Silva	628
02	Thales Fernando da Santos	479
03	Agureni Barcelos da Silva	463
04	Selma Lopes de Silva	326
05	Roberto Gomes da Silva	297

**Suplentes para o cargo de conselheira Tutelar**

Classificação	Nome	Número de Votos
06	Eura Aparecida Gregório	289
07	Ana Cláudia da Silva	288
08	Evane Avelina Bernardino	255
09	Carles Cortes Saucedo	235
10	Rosaneide Gonçalves Sacramento	227

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de junho de 2009.

Sandra Cristina Cabral de Souza  
Presidente da Comissão de Eleição

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 855/2009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS.  
A. P. Pereira Transportes - ME.

OBJETO: Alterar a quilometragem estabelecida na Cláusula Primeira do OBJETO, em mais 31,2 (trinta e um) quilômetros, alterando a quilometragem a ser percorrida diariamente de 98,7 para 129,9.

VALOR: R\$ 5.573,12 (cinco mil, quinhentas setenta e três reais e doze centavos).

DATA: 07.07.2009

FORO: Comarca de Brasília - MS

SIGNATÁRIOS: Elidir Barcelos de Souza pela Contratante.  
Sr. Ana Paula Pereira pela Contratada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 1.808/2849, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEacompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento de educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CONSELHO DO FUNDEB".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere a art. 1º e constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Art. 2º. Os Incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Agosto de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
GILSON DE OLIVEIRA LIMA - INVENTARIANTE DE JOSÉ CARLOS DE LIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
FONE (667) 3591-1123  
CEP 79.690-008 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 1.808/2849, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEacompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento de educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CONSELHO DO FUNDEB".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere a art. 1º e constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Art. 2º. Os Incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

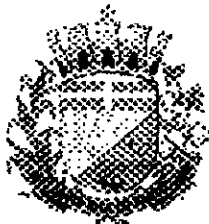
- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Agosto de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

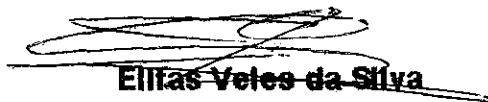
**SETOR: PROTOCOLO GERAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**

**01- PROTOCOLO Nº: 105/09 - DATA 06/AGOSTO/2009**

**ANEXOS: 01-Ofício nº 111/2009 data 04/AGOSTO/2009**  
**AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2009 – PROJETO DE LEI Nº 010/2009**

**Santa Rita do Pardo-MS., 06 DE AGOSTO DE 2009**

  
**Elias Veles da Silva**  
**Setor Protocolo**



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de agosto de 2009.

Ofício n.º 111/2009.

Excelentíssima Senhora,

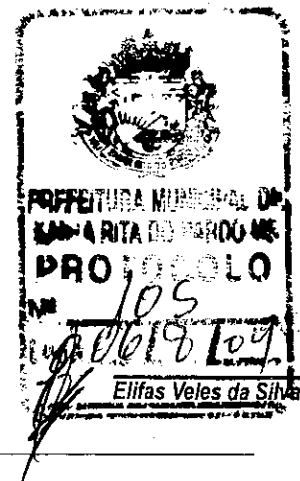
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 011/2009, de autoria de Poder Legislativo Municipal.

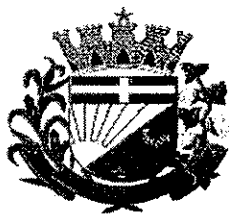
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**André Luís Bacalá Ribeiro  
Presidente**

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2.009  
DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DE 31 DE JULHO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI  
N.º 010/2009, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE  
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A  
SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1.º.** O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

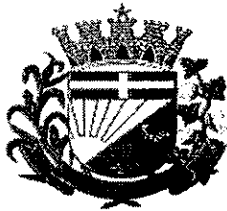
Art.2 º. O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**Art. 2º.** Os incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

100

100



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

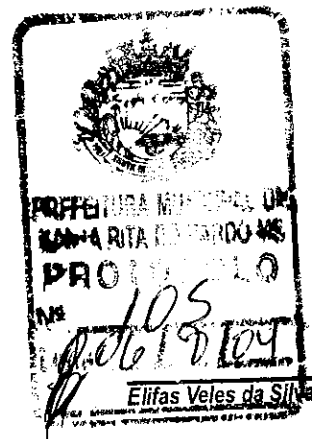
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente



**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 011/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 456/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DE 31 DE JULHO DE 2009**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em *Regime de Urgência Especial*.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

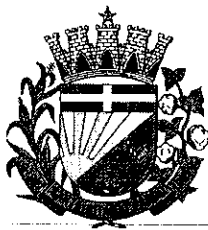
Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

01 A60, 2009

N 179, 09

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 010/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”.**

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2 º. O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**Art. 2º.** Os incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Julho de 2009.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009.**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores(as).

De maneira a viabilizar sob a perspectiva operacional e organizacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNBED apresentamos o presente projeto de lei.

A alteração dos dispositivos que menciona o projeto de lei em justificativa se faz necessária em virtude da necessidade de atendimento à legislação de regência, adequando a legislação municipal ao que disciplina atualmente a legislação federal e demais normativas sobre a matéria, permitindo, assim, o adequado e correto funcionamento do FUNDEB no âmbito de nosso Município.

A Lei Federal n.º 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, alterou e disciplinou a composição dos membros do referido Conselho no âmbito municipal, no que pertine à representatividade dos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, exigindo-se dois membros para a composição, *in casu*, um representante da Gerência de Educação do Município, e, também, um representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, tudo em estrita harmonia com o artigo 24, inciso IV, alíneas “a” a “f”, e § 2º da referida lei federal.

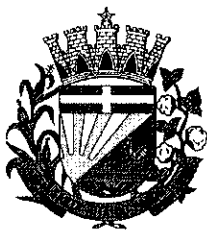
De par com isso, nossa legislação municipal deverá ser atualizada para o cumprimento das exigências da Lei Federal n.º 11.494/2007, notadamente para a manutenção do cadastro do respectivo Conselho junto ao Governo Federal.

Assim, considerando que é necessário mantermos o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com sua composição adequada, é que encaminhamos a presente propositura para análise dos Nobres Edis, e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 31 de Julho de 2009.

Atenciosamente.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 456/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DE 31 DE JULHO DE 2009**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em *Regime de Urgência Especial*.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

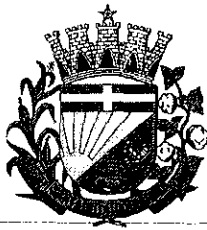
Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

01 AGO. 2009

N 579,09

  
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 010/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB”.**

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, da Lei 967/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2 º. O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

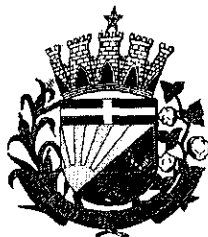
**Art. 2º.** Os incisos I a VIII, da Lei 967/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I) 01(um) representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Julho de 2009.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009, DE 31 DE JULHO DE 2009.**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores(as).

De maneira a viabilizar sob a perspectiva operacional e organizacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNBED apresentamos o presente projeto de lei.

A alteração dos dispositivos que menciona o projeto de lei em justificativa se faz necessária em virtude da necessidade de atendimento à legislação de regência, adequando a legislação municipal ao que disciplina atualmente a legislação federal e demais normativas sobre a matéria, permitindo, assim, o adequado e correto funcionamento do FUNDEB no âmbito de nosso Município.

A Lei Federal n.º 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, alterou e disciplinou a composição dos membros do referido Conselho no âmbito municipal, no que pertine à representatividade dos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, exigindo-se dois membros para a composição, *in casu*, um representante da Gerência de Educação do Município, e, também, um representante da Secretaria de Controle e Gestão do Município, tudo em estrita harmonia com o artigo 24, inciso IV, alíneas “a” a “f”, e § 2º da referida lei federal.

De par com isso, nossa legislação municipal deverá ser atualizada para o cumprimento das exigências da Lei Federal n.º 11.494/2007, notadamente para a manutenção do cadastro do respectivo Conselho junto ao Governo Federal.

Assim, considerando que é necessário mantermos o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com sua composição adequada, é que encaminhamos a presente propositura para análise dos Nobres Edis, e aguardamos sua aprovação por **UNANIMIDADE!**

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 31 de Julho de 2009.

Atenciosamente,

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL